

*PLANO DE*  
**INTEGRIDADE**





# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ORGÃO.....</b>	<b>4</b>
2.1 PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	4
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
2.3 DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA.....	6
2.4 CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DA ANAC.....	7
2.5 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	7
<b>3. PRINCIPAIS ESTRUTURAS E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE.....</b>	<b>8</b>
COMISSÃO DE ÉTICA.....	9
OUVIDORIA.....	9
CORREGEDORIA INTERNA.....	9
AUDITORIA INTERNA.....	9
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL (SPI).....	10
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP).....	10
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF).....	10
UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE (UGI).....	10
<b>4. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE.....</b>	<b>11</b>
<b>5. VISÃO SISTÊMICA DA GESTÃO DA INTEGRIDADE.....</b>	<b>12</b>
5.1 DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	12
5.2 MAPEAMENTO CONTÍNUO DOS RISCOS PARA A INTEGRIDADE.....	13
5.3 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE TRATAMENTO PARA OS RISCOS IDENTIFICADOS.....	13
5.4 COMUNICAÇÃO.....	13
5.5 MONITORAMENTO E REVISÃO.....	14
<b>6. PLANO DE AÇÃO PARA TRATAMENTO DOS RISCOS À INTEGRIDADE.....</b>	<b>14</b>
<b>7. GLOSSÁRIO.....</b>	<b>15</b>

# APRESENTAÇÃO

Em 22 de novembro de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.203, que dispôs sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Além das diretrizes e mecanismos para o exercício da governança pública, o mencionado Decreto também prevê a obrigação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de instituírem um programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, cabendo ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) definir os procedimentos para sua implementação.

Já em 25 de abril de 2018, a CGU editou a Portaria nº 1.089, que estabelece as orientações sobre os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades envolvidas

Esses dispositivos são os fundamentos para a adoção das providências destinadas às ações de promoção e aperfeiçoamento da integridade na ANAC de forma sistêmica, integrada e institucional. Como uma das obrigações impostas pela Portaria supracitada é a aprovação do Plano de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, foi, então, criado um grupo de trabalho na Agência para conduzir a estruturação do Programa de Integridade. Esse grupo de trabalho foi instituído por meio da Portaria nº 1.592, de 22 de maio de 2018, sendo composto por representantes das principais unidades organizacionais afetas ao tema integridade, seja por já terem papel importante na condução de atividades que promovam a integridade na Agência, seja pela função que exercem no apoio e coordenação de ações institucionais.

Destaca-se, portanto, que diversas atividades já vinham sendo conduzidas por diferentes áreas da Agência para promoção da Integridade, e o Plano de Integridade apenas sistematiza as ações de integridade das diferentes áreas. Nesse sentido, o Capítulo 2 deste Plano apresenta uma lista de instrumentos internos relativos à Integridade já implantados na ANAC.

As atividades do grupo de trabalho foram orientadas pelos diversos guias e manuais publicados pela CGU sobre o tema integridade. Dessa forma, elaborou-se o primeiro Plano de Integridade da ANAC, que contempla ações voltadas para o aperfeiçoamento da integridade no âmbito da Agência.

A gestão da integridade é um componente da governança, condição prévia para as demais atividades da Agência, de forma a dar legitimidade e confiabilidade. Dessa maneira, o Plano de Integridade é um compromisso da Alta Direção da ANAC com a sociedade e o estabelecimento de ações prioritárias para todas as unidades da Agência.

O Programa de Integridade da ANAC possui os seguintes objetivos, geral e específicos:

## **Objetivo Geral:**

*Auxiliar a Agência na consecução dos seus objetivos e na preservação de seus valores institucionais a partir da prevenção, identificação, monitoramento e correção dos eventos relacionados à ocorrência de fraude, desvios éticos, irregularidades e à submissão do interesse público em relação ao privado.*

## **Objetivos Específicos:**

- Prevenir, identificar, corrigir eventos relacionados à ocorrência de fraude, desvios éticos e irregularidades;
- Tratar de forma sistêmica assuntos relacionados com a integridade da ANAC, obtendo a sinergia dos controles e o engajamento de todos;
- Assegurar que todos os servidores e colaboradores atuem de forma íntegra e fortalecer a imagem institucional e a confiança da sociedade em relação à integridade da ANAC;
- Dar conhecimento aos servidores e colaboradores do que se espera da sua conduta e comportamento ético no desempenho de suas funções, além de fortalecer a transparência ativa e o acesso à informação;
- Atuar em conformidade com os normativos estabelecidos pela Administração Pública Federal.

## 2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ORGÃO

### 2.1 PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), dotada de independência administrativa, autonomia financeira e com dirigentes nomeados para mandato fixo, que atuam em regime de colegiado. Criada por meio da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a ANAC iniciou suas atividades em 2006, com a promulgação do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e substituiu o extinto Departamento de Aviação Civil (DAC) e outros órgãos subordinados ao Comando da Aeronáutica.

Atualmente, além da Agência, compõem o setor de aviação civil as seguintes instituições públicas federais:

- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil, responsável por formular as políticas do setor;
- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), empresa pública responsável por administrar parte dos aeroportos;
- Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), que efetua o controle de espaço aéreo; e
- Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), que está à frente da investigação de acidentes aeronáuticos da aviação civil e da Força Aérea Brasileira.

Cabe ressaltar que as duas últimas instituições (DECEA e CENIPA) fazem parte do Comando da Aeronáutica.

A ANAC tem como atribuições a regulação e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no Brasil, com exceção das atividades relacionadas ao controle do espaço aéreo e à investigação de acidentes aeronáuticos. Dentre as principais competências da Agência, destacam-se:

- Negociar acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional;
- Emitir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis;
- Conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos e de infraestrutura aeroportuária;
- Estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária;
- Administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- Homologar, registrar e cadastrar os aeródromos;
- Emitir certificados de aeronavegabilidade atestando aeronaves, produtos e processos aeronáuticos e oficinas de manutenção;
- Fiscalizar serviços aéreos e aeronaves civis;
- Certificar licenças e habilitações dos profissionais de aviação civil;
- Autorizar, regular e fiscalizar atividades de aeroclubes e escolas e cursos de aviação civil; e
- Reprimir infrações às normas do setor, inclusive quanto aos direitos dos usuários, aplicando as sanções cabíveis.

### 2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação máxima da ANAC, sendo composta por cinco diretores nomeados para mandato de cinco anos. A nomeação de todos ocorre por ato do Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Um dos diretores exerce a função de Diretor-Presidente, por designação do Presidente da República.

O art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, define as competências da Diretoria. De forma geral, compete ao órgão colegiado analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência. Todas as decisões emanadas da Diretoria da ANAC devem ser deliberadas com o quórum mínimo de três diretores e aprovadas por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Pre-



sidente o voto de qualidade. Nos casos de urgência e relevância, em que não for possível reunir a tempo o referido quórum – sob o risco de intempestividade da matéria deliberada –, o Diretor-Presidente pode deliberar ad referendum da Diretoria, situação em que as matérias deverão ser referendadas posteriormente pelo Colegiado.

Além da Diretoria Colegiada, a ANAC conta com 21 (vinte e uma) unidades organizacionais, todas elas vinculadas diretamente ao Colegiado. São 10 (dez) Superintendências – 6 (seis) finalísticas e 4 (quatro) áreas-meio - e 11 (onze) órgãos de assessoramento à Diretoria. Ademais, a Agência possui 2 (dois) órgãos colegiados, o Plenário e o Conselho Consultivo.

Compete às Superintendências deliberar sobre assuntos essencialmente técnicos, baseando-se nos direcionamentos estratégicos estabelecidos pela Diretoria. As Superintendências atuam tanto nas atividades finalísticas, como nas atividades de suporte da Agência. Os órgãos de assessoramento direto e imediato à Diretoria completam a estrutura da ANAC, como a Assessoria Parlamentar (ASPAR), Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Ouvidoria (OUV), Corregedoria (CRG), Procuradoria (PF-ANAC), Auditoria Interna (AUD), dentre outros, conforme organograma da Figura 1. Dentre os órgãos de colegiados, tem-se o Conselho Consultivo, composto por representantes de diversos segmentos da aviação civil brasileira, e o Plenário, a quem compete apreciar as matérias relacionadas com a aviação civil internacional que subsidiarão as decisões da Diretoria.

A Estrutura Organizacional completa pode ser consultada no art. 2º do Regimento Interno da Agência ou pelo Portal da ANAC. A disposição desses órgãos encontra-se ilustrada no organograma da figura a seguir:

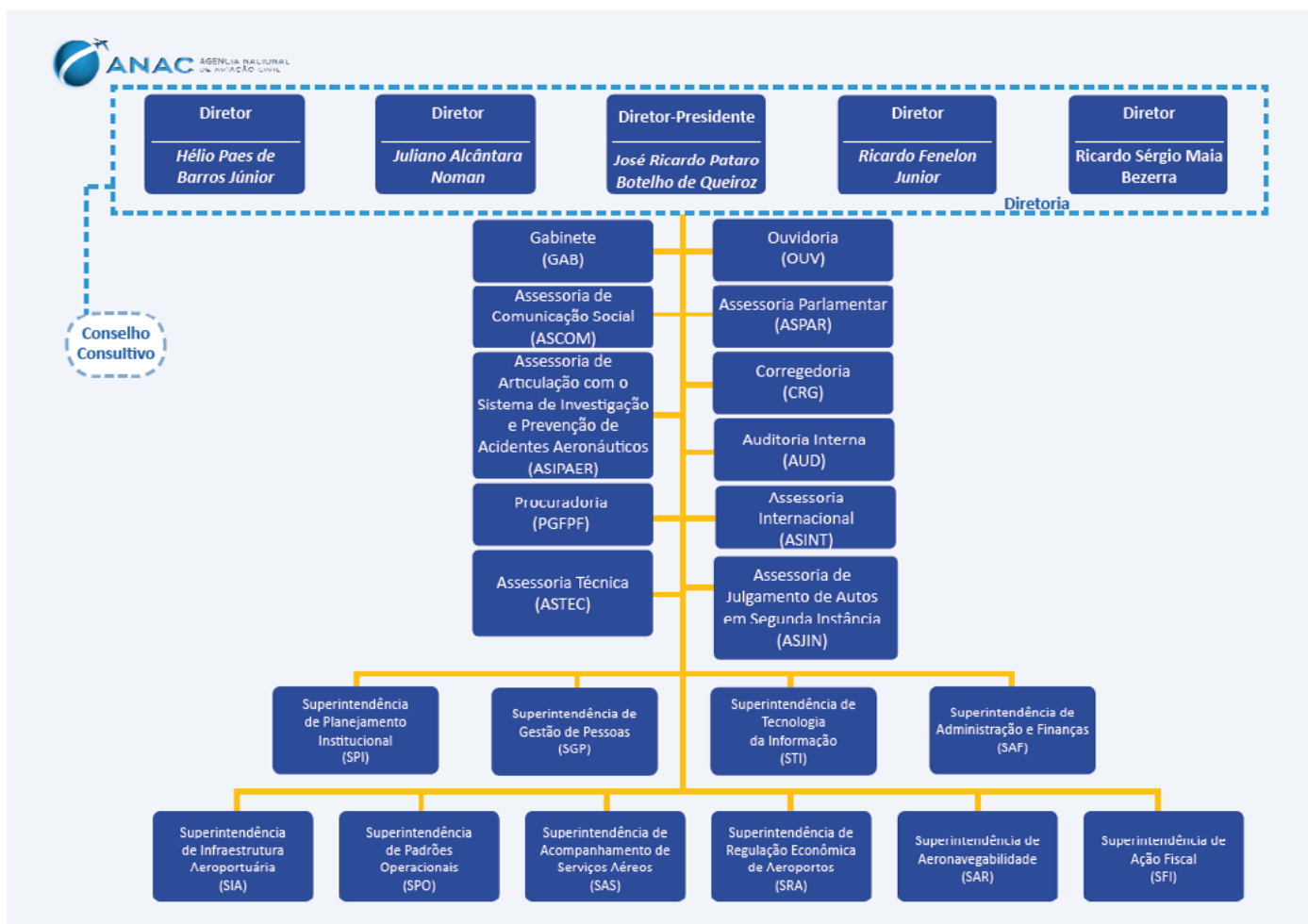
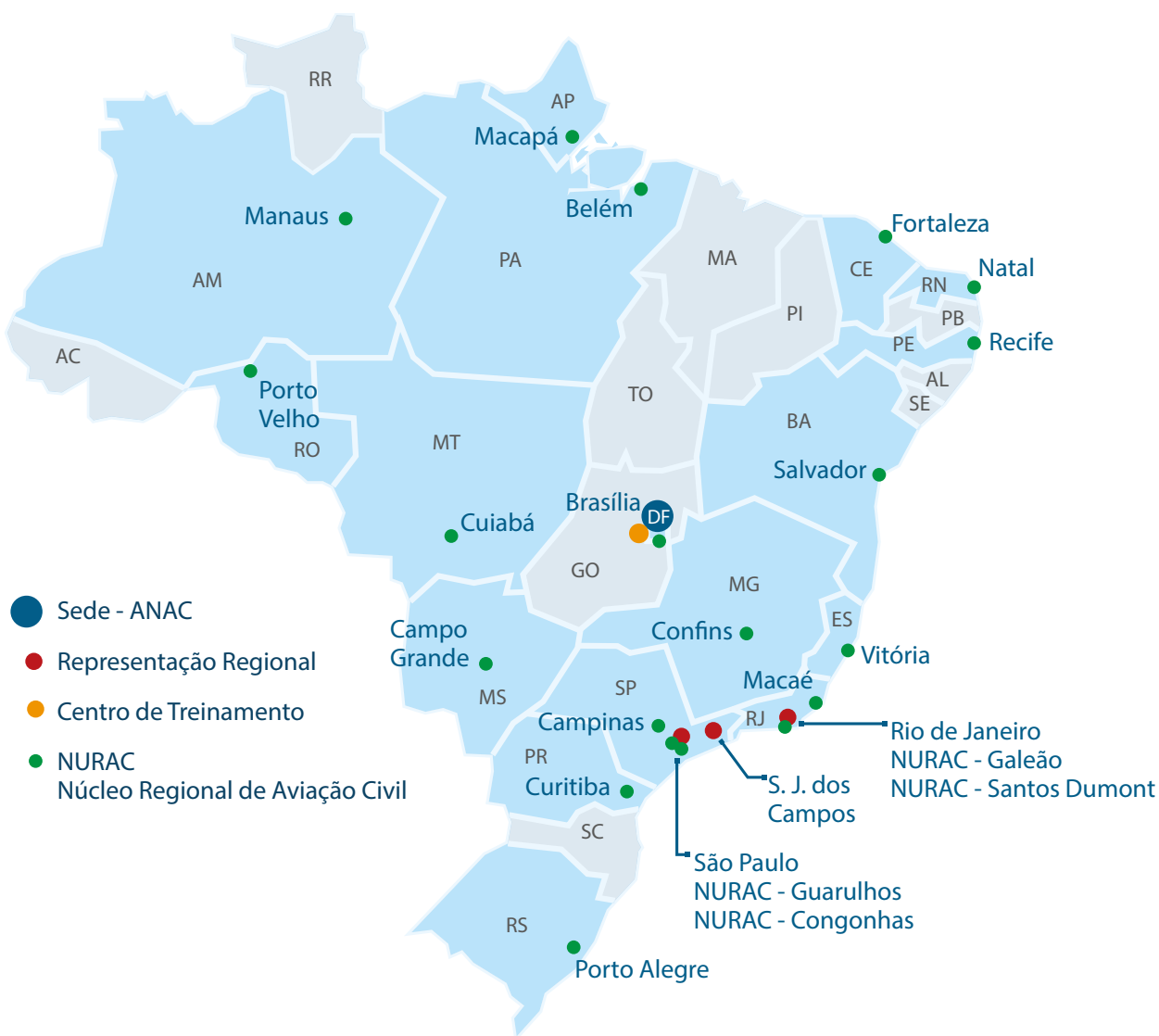


Figura 1 – Estrutura Organizacional ANAC

## 2.3 DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

Além da Sede e do Centro de Treinamento, localizados em Brasília (DF), a ANAC possui Representações Regionais no Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP), além de 21 Núcleos Regionais de Aviação Civil (NURAC) em diversos aeroportos brasileiros.

Veja a localização de cada uma das unidades no mapa a seguir:



**Figura 2** – Localização dos escritórios da ANAC no Brasil

A ANAC atua nos principais aeroportos brasileiros por meio dos Núcleos Regionais de Aviação Civil - NURACs. Esses Núcleos realizam atividades como a prestação de serviços a aeronautas e proprietários de aeronaves, o agendamento e realização de provas, inspeções em oficinas e fiscalizações de rampa (inspeção realizada em uma aeronave, enquanto os membros da tripulação e a aeronave estão em solo, com o objetivo de comprovar o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos pela autoridade de aviação civil).

Os NURACs também são responsáveis por monitorar requisitos de segurança nos aeroportos (tais como pórticos de raios-x, cercas, pistas, dentre outros).

## 2.4 CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DA ANAC

Com relação ao contexto de atuação, cabe lembrar que a ANAC é uma agência reguladora federal que compõe o Sistema de Aviação Civil, juntamente ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), que efetua o controle de espaço aéreo; e ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), que está à frente da investigação de acidentes; e as entidades reguladas pela Agência, como a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), que administra aeroportos. Tanto a ANAC quanto o Comando da Aeronáutica são considerados autoridades de aviação civil do Estado, cada um dentro da área de competência.

Em linhas gerais, as principais atividades da Agência são a regulação, certificação e outorga e a fiscalização dos seus agentes regulados. Basicamente, são agentes regulados da ANAC as empresas de transporte aéreo regular (que operam linhas aéreas regulares) e não regular (táxi aéreo e serviços especializados), a aviação geral e experimental, o pessoal de aviação civil (pilotos, comissários, despachantes operacionais de voo, mecânicos e profissionais AVSEC), operadores aeroportuários, empresas fabricantes de aeronaves e componentes, oficinas de manutenção de aeronaves, centros de treinamento, escolas e aeroclubes.

Para uma regulação de qualidade, a Agência deve estar próxima do setor regulado, sociedade e governo, de forma a reduzir a assimetria de informação e aperfeiçoar a tomada de decisão. Contudo, essa interação desejada deve ser realizada com base em princípios e regras específicas, de forma que o interesse coletivo não seja sobrepujado por interesses privados.

## 2.5 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Primeiramente, cabe mencionar que, para reforçar sua governança e o alcance da sua missão, a ANAC editou a Instrução Normativa nº 66, de 13 de novembro de 2012, que instituiu o Programa de Fortalecimento Institucional (PFI). Este Programa tem como objetivo o aprimoramento contínuo dos processos organizacionais, a fim de assegurar a modernização da instituição e direcionar a implantação das diretrizes estratégicas da Agência.

No âmbito do PFI, a ANAC publicou, por meio da Portaria nº 45, de 9 de janeiro de 2015, o Plano Estratégico 2015-2019 contendo detalhes sobre a identidade estratégica revelada a partir da missão, visão, valores e mapa estratégico adotados pela Agência, além dos objetivos, estratégias e iniciativas que visam a entregar um transporte aéreo seguro e de qualidade para a sociedade.

A metodologia escolhida para traduzir o planejamento estratégico foi o Balanced Scorecard (BSC). A Agência revisou sua Missão, Visão e Valores e definiu 20 Objetivos Estratégicos divididos em 4 perspectivas (Sociedade, Processos Internos, Aprendizado e Crescimento e Recursos Financeiros).

### **MISSÃO:**

*Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.*

### **VISÃO**

*Ser uma autoridade de referência internacional na promoção da segurança e do desenvolvimento da aviação civil.*

### **VALORES**

*“Buscamos retornar o investimento do nosso principal acionista: a sociedade”*

*“Rejeitamos a intervenção de qualquer interesse que não o fim público”*

*“Atuamos com ética e transparência”*

*“Valorizamos as pessoas e a meritocracia”*

*“Incentivamos a inovação”*

*“Temos orgulho de trabalhar na ANAC”*

*“Somos apaixonados pela aviação”*

Cada Objetivo Estratégico foi desdobrado em Estratégias e Iniciativas. Ademais, a Agência elaborou seu Mapa Estratégico com a função de comunicar, de modo claro e transparente a todos os servidores e a sociedade, o foco e a estratégia de atuação escolhidos pela ANAC, conforme figura abaixo:

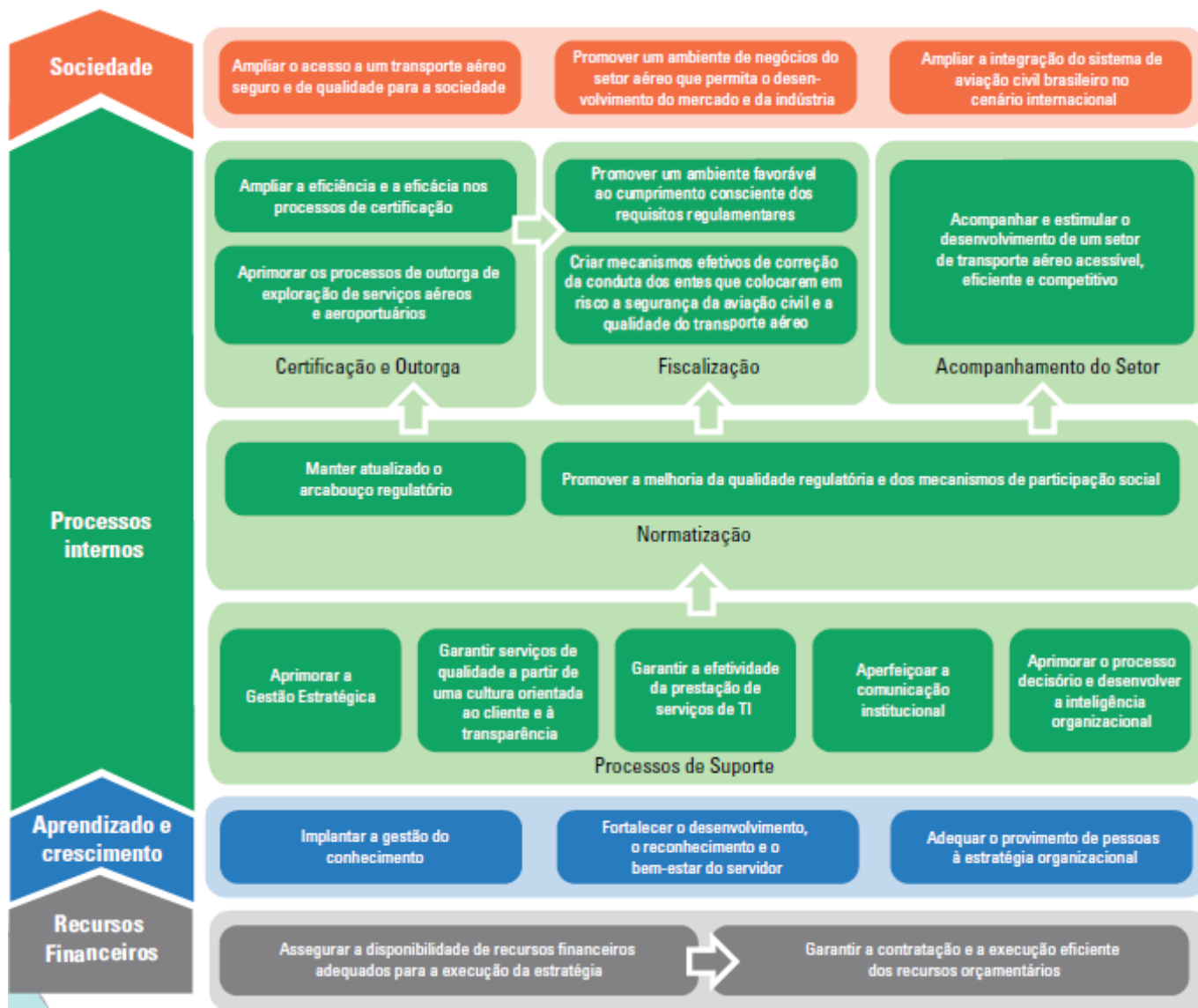


Figura 3 – Mapa Estratégico da ANAC

### 3. PRINCIPAIS ESTRUTURAS E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

A ANAC dispõe de uma série de instrumentos legais internos e estruturas de gestão relacionados ao tema integridade. Esses elementos tornam possível o desempenho de funções fundamentais à manutenção da integridade da instituição, tais como: promoção da ética e das regras de conduta que permeiam o comportamento esperado de cada servidor, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, transparência ativa, acesso à informação, funcionamento de canais de denúncias, procedimentos de responsabilização etc.



## COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da ANAC é uma das estruturas de gestão que estão diretamente relacionadas à promoção da ética e das regras de conduta no âmbito da ANAC.

A Comissão teve sua constituição definida pela Resolução nº 029, de 21 de maio de 2008, enquanto que seu regimento interno foi aprovado pela Resolução nº 431, de 6 de junho de 2017. O art. 1º da Resolução nº 431, de 2017, estabelece as competências da Comissão de Ética da ANAC e determina que a Comissão de Ética deva atuar como instância consultiva da Diretoria e dos servidores da ANAC. Cabe à Comissão, ainda, a responsabilidade de aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, bem como supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, comunicando à Comissão de Ética Pública (CEP) situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

A Comissão de Ética também detém a responsabilidade de apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

## OUVIDORIA

O Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que trata da instalação e estrutura organizacional da ANAC, estabeleceu a Ouvidoria, Auditoria Interna e Corregedoria em sua estrutura, além de definir as suas competências.

O Decreto definiu como competências principais da Ouvidoria receber, apurar e encaminhar à Diretoria reclamações, críticas e comentários dos cidadãos, usuários e dos prestadores dos serviços aéreos ou de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, além de receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos legais, bem como de qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos, vinculados direta ou indiretamente à atuação da ANAC.

A Agência dispõe de um canal de atendimento, Fale com a ANAC, para registrar pedidos de informações, reclamações, elogios, sugestões e denúncias contra entes regulados e contra agentes ou servidores públicos, vincu-

lados direta ou indiretamente à atuação da ANAC. Nesse contexto, é relevante destacar a edição da Instrução Normativa nº 121, de 4 de maio de 2018, que instituiu o Sistema de Atendimento da ANAC com a finalidade de ordenar o processo de atendimento de manifestações e garantir a participação, proteção e defesa do usuário dos serviços prestados pela ANAC.

Ressalta-se que a Ouvidoria da ANAC integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal como unidade setorial, nos termos do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que visa, entre outros objetivos, propor e coordenar ações com vistas a desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos e facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos.

## CORREGEDORIA INTERNA

Os procedimentos de responsabilização, no que tange ao aspecto correcional, ficam sob responsabilidade da Corregedoria da ANAC, a qual tem suas competências arroladas no art. 30 do Decreto nº 5.731, de 2006.

Conforme o Decreto, compete à Corregedoria da ANAC fiscalizar as atividades funcionais da ANAC, dar o devido andamento às representações ou denúncias que receber relativamente à atuação dos servidores, realizar correição nos diversos órgãos e unidades e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente.

## AUDITORIA INTERNA

A Instrução Normativa nº 25, de 7 de julho de 2009, dispõe sobre a ação da Auditoria Interna da ANAC no que tange à sua missão e escopo do trabalho, autonomia, atribuições, autorizações e padrões por ela adotados. O normativo estabelece que a missão da Auditoria Interna é contribuir, de forma independente, para o aperfeiçoamento do controle interno implantado na ANAC, agregando valor às práticas administrativas, particularmente as relacionadas à gerência de risco, e contribuindo para o cumprimento da missão institucional com maior eficiência. Por sua vez, o escopo do trabalho da Auditoria é determinado pelo grau de risco atribuído à atividade objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada.

O Decreto nº 5.731, de 2006, define as competências da Auditoria Interna, das quais se destacam as seguintes: fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, técnica e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da ANAC, e coordenar o processo de Prestação de Contas Anual da ANAC ao Tribunal de Contas da União.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL (SPI)**

A partir da criação do Comitê de Governança, Riscos e Controle instituído por meio da Instrução Normativa nº 114, de 9 de maio de 2017, coube à SPI a coordenação da implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito da ANAC e assegurar o apoio metodológico no que tange ao gerenciamento de riscos.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)**

A SGP possui suas competências definidas no Regimento Interno da Agência (aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016), dentre as quais destacam-se as seguintes associadas ao tema integridade: promover a seleção e administrar o ingresso, registro e pagamento de pessoal; planejar, realizar e avaliar programas de desenvolvimento e de capacitação para os servidores da Agência; orientar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas das unidades organizacionais da Agência.

Faz-se importante ressaltar, ainda, algumas ações específicas associadas ao tratamento de conflitos de interesse, no qual a SGP é a instância responsável por realizar a análise preliminar dos pedidos, podendo encaminhá-los, posteriormente, para análise pela CGU; e ao nepotismo, no qual a SGP estabelece os critérios e procedimentos para a nomeação e exoneração de cargos comissionados.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF)**

Assim como a SGP, a SAF possui suas competências definidas no Regimento Interno da Agência (aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016), com destaque para sua atuação como órgão seccional dos sistemas de orçamento, finanças, contabilidade e serviços gerais da Administração Pública Federal.

Especificamente para a preservação da integridade, merece relevo a atribuição de prevenir o nepotismo junto às empresas prestadoras de serviço, bem como a divulgação e fiscalização dos padrões de conduta por colaboradores terceirizados.

## **UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE (UGI)**

Para exercer a função de Unidade de Gestão de Integridade dentro da Agência, foi criado o Subcomitê de Integridade, ligado ao Comitê de Governança, Riscos e Controle. O subcomitê será responsável por monitorar as ações do plano assim como coordenar as ações para revisão do Plano de Integridade.



## 4. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE

Os principais instrumentos internos relativos à integridade são:

- Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009: Estabelece procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas no âmbito da ANAC;
- Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das Reuniões de Diretoria da ANAC;
- Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013: Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito da ANAC para atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 80, de 26 de novembro de 2014: Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Instrução Normativa nº 114, de 09 de maio de 2017: Institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da ANAC, o Comitê de Governança, Riscos e Controle e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 117, 6 de setembro de 2017: Estabelece os critérios e procedimentos para a nomeação e exoneração de cargos comissionados, códigos CGE, CA, CAS e CCT, e designação e dispensa de substitutos no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Instrução Normativa nº 120, de 22 de fevereiro de 2018: Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC da ANAC;
- Instrução Normativa nº 121, de 4 de maio de 2018: Institui o Sistema de Atendimento da ANAC com a finalidade de ordenar o processo de atendimento de manifestações e garantir a participação, proteção e defesa do usuário dos serviços prestados pela ANAC;
- Instrução Normativa nº 124, de 5 de julho de 2018: instituiu a Política de Comunicação Institucional da ANAC;
- Instrução Normativa nº 125, de 5 de julho de 2018: Estabelece os critérios e procedimentos para o planejamento e execução das ações de comunicação da ANAC;
- Instrução Normativa nº 126, de 22 de agosto de 2018: Dispõe sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar - TACD no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil; e
- Adoção do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU), que possibilita o envio das consultas e pedidos de autorização de forma simples e ágil pelos agentes públicos, via web.



## 5. VISÃO SISTÊMICA DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Um sistema de gestão de integridade que promova a transparência e a redução do risco de eventos relacionados a irregularidades e desvios éticos envolve um conjunto de arranjos institucionais, regulamentações e instrumentos de gestão que permeiam diversas áreas de uma determinada instituição. A gestão da integridade da ANAC envolve a coordenação, normas e procedimentos que integram as instâncias de gestão e controle das seguintes áreas: Comissão de Ética, Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Gestão de Pessoas, Assessoria de Comunicação etc.

Dessa forma, foi desenvolvida a seguinte arquitetura para a gestão e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade da ANAC, tendo como referência o modelo apresentado pela CGU no Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – Orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais.



Figura 4 – Visão Sistêmica da Gestão de Riscos para a Integridade

### 5.1 DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de Integridade se apoia em dois pilares: o comprometimento da Alta Direção (Diretoria) e a estrutura e autoridade das instâncias de integridade da Agência no exercício de suas funções.

É essencial o envolvimento da Alta Direção da Agência, tanto na liderança por meio do exemplo no relacionamento profissional como na promoção e na garantia da boa integridade na organização.

Ademais, a Alta Direção tem como responsabilidade primária assegurar a existência, o monitoramento e a avaliação de um efetivo sistema de gestão de riscos e controle interno, bem como utilizar as informações resultantes desse sistema para apoiar seus processos decisórios.

Por fim, cada servidor da ANAC tem uma parcela de responsabilidade na gestão de riscos e todos devem receber uma mensagem clara da governança e da Alta Direção de que as responsabilidades do gerenciamento de risco devem ser levadas a sério (Intosai, 2007 apud TCU, 2018)<sup>1</sup>.

1 Tribunal de Contas da União - TCU (2018). Gestão de Riscos - Avaliação da Maturidade



## 5.2 MAPEAMENTO CONTÍNUO DOS RISCOS PARA A INTEGRIDADE

A identificação e a avaliação dos riscos para a integridade estão em consonância com a Política de Gestão de Riscos Corporativos da ANAC, instituída pela Instrução Normativa nº 114, de 9 de maio de 2017.

Os riscos de integridade foram identificados a partir dos objetivos definidos para o Programa e avaliados pelo grupo formado com as áreas envolvidas no tema. Destaca-se também a existência de outras formas de identificação de pontos de vulnerabilidades para a integridade, tais como auditorias internas e externas, canais de denúncias, entre outras. Após, o grupo avaliou os riscos e definiu ações para mitigá-los.

Conforme Seção 5.5. Monitoramento e Revisão, deste Plano, a gestão de riscos de integridade será uma ação sistemática e espera-se, de forma gradual, agregar os riscos específicos de integridade de cada processo da Agência a partir de gestão de riscos operacionais já em execução no âmbito da Agência.

## 5.3 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE TRATAMENTO PARA OS RISCOS IDENTIFICADOS

A partir da identificação contínua de riscos para a integridade, a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) coordenará o processo de execução das ações necessárias para tratamento (resposta) ao risco juntamente com as áreas responsáveis. O plano de ações da ANAC para esse momento inicial está listado no Capítulo 6. *Plano de Ação para Tratamento dos Riscos à Integridade*.

## 5.4 COMUNICAÇÃO

A adoção de estratégias de comunicação é fundamental para a promoção da cultura ética e da integridade no âmbito da Agência e, conseqüentemente, para o funcionamento efetivo do seu Programa de Integridade. A estratégia de comunicação do Programa e dos produtos resultantes de suas ações devem estar baseadas em dois aspectos: ampla divulgação e acessibilidade.

Os instrumentos e canais de comunicação devem ser amplamente divulgados para todos os envolvidos, servidores, terceirizados, regulados, sociedade e demais interessados.

Os canais e instrumentos devem estar disponíveis em locais de fácil acesso e os documentos escritos de forma compreensível ao público alvo.

Assim sendo, é fundamental a comunicação dos instrumentos e ações que estão sendo propostas neste plano.

Dessa forma, o capítulo 6. *Plano de Ação para Tratamento dos Riscos à Integridade* traz uma ação específica de elaboração de plano de comunicação para divulgação do Plano de Integridade, elencando conteúdos pontuais para ações específicas.

Dentre possíveis atividades do Plano de Comunicação, pode-se citar:

- Elaboração de campanha de comunicação para divulgação de deveres e direitos dos colaboradores e para conscientizar a todos sobre a conduta esperada;
- Elaboração de campanha de Comunicação voltada a colaboradores e ao público externo sobre o funcionamento do processo de denúncias;
- Elaboração de material de apoio para divulgação e sensibilização para prestadores de serviços da ANAC; e
- Elaboração de material de apoio para divulgação e sensibilização de fornecedores da ANAC.



## 5.5 MONITORAMENTO E REVISÃO

Conforme estabelece o Manual para Implementação de Programas de Integridade da CGU, para a adequada estruturação de um programa de integridade, quatro eixos precisam estar presentes<sup>2</sup>. Um desses eixos consiste no monitoramento contínuo das ações propostas no programa para tratamento dos riscos de integridade, de forma a garantir que as ações planejadas tenham sido, de fato, executadas e que os esforços e recursos dispendidos foram efetivos para reduzir a probabilidade e/ou o impacto associados aos riscos.

O monitoramento contínuo envolve a gestão dos riscos, de forma a garantir que a estrutura, processos e instrumentos definidos para a prevenção, detecção e correção de desvios estão sendo eficazes. É essencial assegurar que o Programa acompanhe as mudanças no ambiente organizacional. Portanto, faz-se necessária a atualização de seu conteúdo de forma periódica ou quando necessária.

Já é prevista uma revisão ordinária do atual Plano de Integridade no ano de 2020. Esta revisão deverá ser precedida de novo diagnóstico da situação da Instituição em relação à integridade. Espera-se que esse novo plano contenha ações específicas para os riscos de integridade identificados no mapeamento dos riscos dos processos de negócio.

O Subcomitê de Integridade será responsável pelo acompanhamento do cronograma de execução das ações previstas no plano e reportes periódicos à Diretoria da Agência.

## 6. PLANO DE AÇÃO PARA TRATAMENTO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

As ações indicadas nesta seção foram estabelecidas a partir dos riscos de integridade identificados que, após a fase de avaliação, apontaram para a necessidade de tratamento. Os riscos de integridade foram identificados a partir dos objetivos geral e específicos do programa de Integridade da ANAC, a saber:

### **Objetivo Geral:**

- Auxiliar a Agência na consecução dos seus objetivos e na preservação de seus valores institucionais a partir da prevenção, identificação, monitoramento e correção dos eventos relacionados à ocorrência de fraude, desvios éticos, irregularidades e na submissão do interesse público em relação ao privado.

### **Objetivos Específicos:**

- Prevenir, identificar, corrigir eventos relacionados à ocorrência de fraude, desvios éticos e irregularidades.
- Tratar de forma sistêmica assuntos relacionados com a integridade da ANAC, obtendo a sinergia dos controles e o engajamento de todos.
- Assegurar que todos dos servidores e colaboradores atuem de forma íntegra e fortalecer a imagem institucional e a confiança da sociedade em relação à integridade da ANAC.
- Dar conhecimento aos servidores e colaboradores do que se espera da sua conduta e comportamento ético no desempenho de suas funções, além de fortalecer a transparência ativa e o acesso à informação.
- Atuar em conformidade com os normativos estabelecidos pela Administração Pública Federal.

---

2 Os quatros eixos são: 1) Comprometimento e apoio da alta direção; 2) Instância responsável pelo Plano de Integridade; 3) Análise de riscos; 4) Monitoramento contínuo.

A Tabela 1 apresenta as principais medidas de tratamento de riscos à integridade da ANAC.

MEDIDA DE TRATAMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração do código de ética da ANAC	Comissão de Ética	Dez/2019
Elaboração do código de conduta da ANAC	Comissão de Ética	Dez/2019
Elaboração de normativo sobre conflito de interesses.	SGP	Dez/2018
Aprimoramento do processo de avaliação do Conflito de Interesse.	SGP	Fev/2019
Aprimoramento do processo de identificação/verificação das situações de nepotismo para todos os colaboradores (servidores e terceirizados)	SGP	Fev/2019
Elaborar regimento interno ou normativo equivalente da Corregedoria da ANAC	Corregedoria	Set/2019
Elaboração de plano de comunicação para divulgação do Programa de Integridade, elencando conteúdos pontuais para ações específicas.	ASCOM	Contínuo
Estudar mecanismos de detecção de desvios.	SPI	Jun/2020
Estudar e implementar mecanismos para aprimoramento da atuação da comissão de ética.	Comissão de Ética	Dez/2018
Revisão do processo de denúncia priorizando a sistematização da forma de proteção ao denunciante.	Ouvidoria	Jul/2019
Alteração do Regimento Interno para adequação das competências associadas à gestão da integridade.	SPI	Dez/2019
Inclusão de ações nos programas pertinentes de Capacitação da Agência.	SGP	Dez/2018
Desenvolvimento de Indicadores específicos para monitoramento da integridade.	SPI	Dez/2019
Elaboração da Política de Integridade da ANAC	SPI	Jun/2019
Revisão da Instrução Normativa Nº 18/2009 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas	SPI	Dez/2019

**Tabela 1** – Principais medidas de tratamento de riscos à integridade da ANAC

## 7. GLOSSÁRIO

**Integridade Pública:** alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

**Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

**Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos organizacionais, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

**Riscos para a Integridade:** riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

